



Exmo Senhor
Dr. Carlos Pina
COMISSAO COORD E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL LISBOA E VALE DO TEJO
R ARTILHARIA UM 33
1200 LISBOA

Lisboa, 27 de Maio de 2011

N/Ref.: 409149

EP/IG

V/Ref.: OF.Nº S04241-201104-DSOT

Proc. 16.05.05.02.000004.2000

Data Ref.:07.04.2011

Assunto: Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Benavente. Versão de Abril de 2011. Parecer

Em resposta ao solicitado por V. Exas. no ofício referido supra, somos a informar que esta Administração nada tem a objectar à proposta de ordenamento formulada nos documentos disponibilizados, relativos à revisão do PDM de Benavente.

Contudo, da análise efectuada verifica-se que no Artigo 6.º do Regulamento (Identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública), ponto 6 (Domínio Hídrico) as referências à área sob jurisdição da APL não estão correctas.

Deste modo, o regulamento remete para o Decreto-Lei n.º 309/87, de 7 de Agosto a jurisdição da APL, diploma revogado pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de Novembro.

Por outro lado, a área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, S.A. representada na planta de Condicionantes - Outras (PL 9A e B) não reflecte correctamente a realidade.



A delimitação da área de jurisdição da APL para o concelho de Benavente, foi definida em conformidade com Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de Novembro e homologada, por unanimidade pela CMB, conforme o Vosso ofício n.º 5764, DMPUD 69/2008, datado de 25-06-2008. Será esta a delimitação escrita e gráfica a considerar na revisão do PDM de Benavente. No entanto, para os devidos efeitos, disponibilizamos novamente a correcta delimitação da área de jurisdição da APL em formato vectorial, em CD que se junta.

Com os melhores cumprimentos,

Natércia Magalhães Cabral, Eng^a.
Presidente do Conselho de Administração